



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 004/19, de autoria dos Vereadores Rodrigo Carlos da Silva Penha e Celso Luiz Vieira Coelho.

**LEI Nº 2.223 DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA DOS  
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE  
PARATY E DÁ OUTRAS**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais – CMPDA – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política Pública Municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Paraty.

**Art. 2º-** O conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos conforme Declaração Universal dos Direitos dos animais – UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 19987 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais:

- I – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- III – atuar na proteção e defesa dos animais quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- IV – conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- V – atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

**Art. 3º-** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I – emitir parecer e deliberar em situação definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II – avaliação de projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações maus tratos aos animais;

IX – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimentos à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e a saúde pública, conforme definido na legislação;

X – promover nas escolas dia de conscientização de adoção;

XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;

XIV – Organização a cada dois anos a Conferência Municipal de Proteção animal;

XV - Celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com fins didáticos, de financiamento e para o desenvolvimento das áreas que estejam em consonância ao setor;

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) ser constituído por 13 (Treze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou do Ministério do Meio Ambiente;

V – 1 (um) representante do Legislativo;

VI – 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal;

VII – 1 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VIII - 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;

IX – 1 (um) representante do órgão Municipal de controle de zoonoses;

X – 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada; e

XI – 1 (um) representante de associação de moradores.

**§ 1º** - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**§ 2º** - Cada membro tem direito a um voto.

**§ 3º** - A função de membro do (CMPDA) é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benéficos de natureza pecuniária.

**§ 4º** - O (CMPDA) Será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário (a).

**§ 5º** - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

**§ 6º** - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

**§ 7º** - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

**§ 8º** - Os membros do (CMPDA) que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 5º**- O (CMPDA) reunir-se-a ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento interno.

**§ 1º** - A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

**§ 2º** - As decisões do (CMPDA) serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de , no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

**§ 3º** - As sessões plenárias do (CMPDA) serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientarem sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

**Art. 6º** - O (CMPDA) deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 26 de Agosto de 2019

**VALCENI DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara